VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; José Ricardo Caetano Costa; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-897-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Faculdad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas I, 22 (vinte e dois) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados foram divididos em três eixos temáticos: Políticas Públicas e Direito à Saúde; Políticas Públicas, Cultura e Educação e Políticas Públicas e Direitos Sociais.

O primeiro eixo —Políticas Públicas e Direito à Saúde aglutinou 9 (nove) artigos, quais sejam: "A metafísica da ética da alteridade como responsabilidade social: uma análise do transtorno do espectro autista (TEA) e as políticas públicas de saúde no estado de Rondônia; Alimentação saudável e tributação para estimular intervenções públicas no brasil. uma abordagem sob o viés da imaginação sociológica de Wright Mills; Alimentos ultraprocessados: os desafios para a regulação, disponibilidade e promoção à saúde alimentar da população brasileira; Análise do Sistema Hórus: política pública para assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos implementada pela defensoria pública do estado do rio de janeiro; O sofrimento das pessoas com doenças crônicas silenciosas: um olhar através das políticas públicas; Direito humano à saúde, gênero e direito fraterno: uma

análise da saúde mental das mulheres migrantes por intermédio do filme "as nadadoras"; Ausência de políticas públicas de saúde para encarceradas: análise feminista acerca do hiv /aids em presídios femininos sob perspectiva de Silvia Federici; Violência obstétrica em mulheres negras brasileiras: uma análise sobre a judicialização das políticas públicas e Desvelando a complexidade da violência obstétrica: perspectivas de gênero, direitos humanos e políticas públicas para mulheres negras no Brasil.

O segundo eixo conjugou 5 (cinco) artigos em terno da temática central dos Políticas Públicas, Direito à Cultura e Direito à Educação, são eles: Direito social à educação e políticas públicas com ênfase na inclusão de crianças e adolescentes com deficiência; Vidas precárias, exclusão social e a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior: uma análise a partir da ética da alteridade; As usinas da paz e o projeto de pacificação social por meio do direito à cultura; Educação informal como instrumento para a redução de contaminantes fármacos: uma aspiração para combate à automedicação e A expansão das liberdades e capacidades humanas: a superação do critério de utilidade para um desenvolvimento com ética no campo das políticas públicas.

O terceiro eixo girou em terno da temática do Direitos Sociais e Políticas Públicas que agregou 8 (oito) artigos – Direitos sociais: reflexões sobre a relação entre o instituto dos alimentos e pessoa idosa; Direito social à segurança pública no contexto da tutela coletiva: um estudo da resolução CNMP n.º 278/2023; O papel dos tribunais de contas no cumprimento do ODS 1 - erradicação da pobreza; Pessoas em situação de rua e pessoas em errância: estudo comparativo entre o projeto de lei 5740/2016, a agenda 2030 e a carta brasileira para cidades inteligentes; Gestão participativa dos recursos hídricos: possibilidades de visibilização dos rios urbanos e de sua importância; Adaptabilidade litorânea: o complexo estuarino lagunar de Iguape e Cananéia, gerenciamento costeiro e as mudanças climáticas; O federalismo brasileiro e a proteção dos direitos culturais: o caso do carnaval das águas de Cametá –PA e O poder judiciário no ciclo das políticas públicas e o respeito à separação dos poderes da união.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery da Silva

O PAPEL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NO CUMPRIMENTO DO ODS 1 -ERRADICAÇÃO DA POBREZA

THE ROLE OF COURTS OF ACCOUNTS IN FULFILLING SDG 1 - ERADICATION OF POVERTY

Jackeline Luiz de Freitas Araújo ¹ Luiz Alberto Gurjão Sampaio de Cavalcante Rocha ²

Resumo

O presente artigo pretende responder o seguinte questionamento: em que medida a atuação dos Tribunais de Contas pode contribuir para a erradicação da pobreza? O trabalho está estruturado em três seções, além da introdução, metodologia e considerações finais. A primeira sessão trata da Agenda 2030 da ONU e os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre os quais está a erradicação da pobreza, que, além de ser o objetivo 1 a ser alcançado, traduz-se em um dos pontos centrais da Agenda, que o reconhece como um desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. A segunda estuda os indicadores de cumprimento do ODS 1 no Brasil e a terceira analisa a importância da atuação dos Tribunais de Contas para a erradicação da pobreza. No trabalho é utilizado o método hipotético dedutivo com pesquisa bibliográfica e fontes secundárias. Conclui-se que o Brasil precisa superar muitos desafios para cumprir o ODS 1, pois dados mostram o país sob uma realidade gravíssima, com aumento da pobreza e da fome. Nesse contexto, emerge a importância da atuação dos Tribunais de Contas junto aos órgãos jurisdicionados, exercendo não somente sua função fiscalizatória e punitiva, mas também a pedagógica e orientativa, na promoção de esforços comuns rumo ao cumprimento do ODS 1, para erradicar a pobreza em todas as suas formas, até 2030. No trabalho é utilizado o método hipotético dedutivo com pesquisa bibliográfica e fontes secundárias.

Palavras-chave: Tribunais de contas, Controle externo, Erradicação da pobreza, Agenda 2030, Objetivos de desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to answer the following question: to what extent can the performance of the Audit Courts contribute to the eradication of poverty? The work is structured into three sections, in addition to the introduction, methodology and final considerations. The first session deals with the UN Agenda 2030 and the sustainable development goals (SDGs), among which is the eradication of poverty, which, in addition to being the 1st objective to be

¹ Advogada. Auditora de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Pará. Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia da Universidade Federal do Pará.

² Professor da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento da Amazônia, Universidade Federal do Pará. Doutor em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.

achieved, is one of the central points of the Agenda , which recognizes it as a global challenge and an indispensable requirement for sustainable development. The second studies the indicators of compliance with SDG 1 in Brazil and the third analyzes the importance of the role of the Audit Courts in eradicating poverty. The work uses the hypothetical deductive method with bibliographical research and secondary sources. It is concluded that Brazil needs to overcome many challenges to achieve SDG 1, as data shows the country is facing a very serious reality, with an increase in poverty and hunger. In this context, the importance of the role of the Audit Courts in relation to the jurisdictional bodies emerges, exercising not only their supervisory and punitive function, but also their pedagogical and guiding role, in promoting common efforts towards achieving SDG 1, to eradicate poverty in all its forms, until 2030. The hypothetical deductive method is used in the work with bibliographical research and secondary sources.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Audit courts, External control, Poverty eradication, Agenda 2030, Sustainable development goals

1 INTRODUCÃO

Em 2015 o Brasil se tornou signatário da Agenda 2030 para a conquista dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), um documento elaborado pela Organização das Nações Unidas (ONU), composto por 17 objetivos, distribuídos em 169 metas, o qual propõe um pacto global em prol do desenvolvimento sustentável.

O ODS 1 trata da erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões até 2030. Esse objetivo é destacado pela Agenda 2030 como o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Para alcançar o ODS 1, o Brasil precisa superar muitos obstáculos, tendo em vista que todos os demais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável refletem na erradicação da pobreza, pois todos contribuem para o desenvolvimento humano, o bem-estar da população e a sustentabilidade do meio ambiente, proporcionando melhoria da qualidade de vida e diminuição da pobreza. Dessa forma, a pobreza não se restringe à insuficiência de renda, suas dimensões são muito mais amplas e perpassam pelo acesso à água, saneamento, educação, saúde, e todos os demais ODS.

Logo, para cumprir esse objetivo, o Brasil deve contar com o apoio e comprometimento da Administração Pública, sociedade civil e demais instituições, dentre as quais se incluem os Tribunais de Contas, órgãos auxiliares do Poder Legislativo, na realização do controle externo do Poder Executivo.

Nesse sentido, a análise da importância da atuação dos Tribunais de Contas na consecução do ODS 1 se faz necessária, tendo em vista a relevância dessas instituições na fiscalização das políticas públicas.

Destarte, os Tribunais de Contas devem atuar, além de sua função fiscalizadora e sancionatória, como órgãos orientadores e pedagógicos, utilizando sua expertise para direcionar os órgãos jurisdicionados na realização do ODS 1.

Ademais, as discussões promovidas pelas Cortes de Contas são de grande importância, pois possibilita o engajamento dos Tribunais com os demais órgãos e organizações da sociedade civil, em todos os âmbitos da federação, divulgando a importância de se alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável para a erradicação da pobreza e gerando maior consciência e comprometimento das instituições públicas e da sociedade no cumprimento da Agenda 2030.

2 METODOLOGIA

Para a execução do presente artigo foi utilizado o método hipotético dedutivo, com pesquisa bibliográfica e fontes secundárias. Os dados analisados foram aqueles divulgados pelo IBGE, que realiza o monitoramento oficial dos indicadores dos ODS no Brasil.

3 A AGENDA 2030 DA ONU E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é um compromisso global, proposto pela Organização da Nações Unidas (ONU) em setembro de 2015 e firmado por seus 193 países membros, dentre eles, o Brasil, composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consignados em 169 metas.

A referida Agenda, denominada Transformando Nosso Mundo, busca empreender iniciativas e implementar a consecução dos ODS, também conhecidos como Objetivos Globais, os quais se constituem "como um apelo universal à ação para acabar com a pobreza, proteger o planeta e garantir que até 2030 todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade".

Segundo Santos e Nascimento (2018), ao final da Conferência das Nações Unidas Rio+20, realizada em 2012, foi preparado um documento que determinava a formação de um grupo de trabalho para a elaboração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que sucederiam os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) aprovados na Assembleia Geral da ONU em 2001.

Como signatário da Agenda 2030, o Brasil se propôs ao cumprimento, até 2030, dos seguintes Objetivos:

- 1. Erradicação da Pobreza Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- 3. Saúde e Bem-estar Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- 4. Educação de Qualidade Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- 5. Igualdade de Gênero Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
- 6. Água Potável e Saneamento Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos;
- 7. Energia Acessível e Limpa Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos;
- 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos;

¹ Disponível em: https://www.undp.org/pt/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em 07 jul. 2023.

- 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação;
- 10. Redução das Desigualdades Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;
- 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- 12. Consumo e Produção Sustentáveis Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis,
- 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- 14. Vida na Água Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
- 15. Vida Terrestre Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
- 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
- 17. Parcerias e Meios de Implementação Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. (ONU, 2015)

Os 17 ODS tratam de temas essenciais para o desenvolvimento humano, abordando cinco concepções: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Parceria e Paz, que estão integradas às suas 169 metas e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.

Desse modo,

Em março de 2017, a Comissão de Estatística das Nações Unidas (ONU) adotou um quadro de medição para a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composto por 232 indicadores concebidos para medir os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as suas respectivas 169 metas. O âmbito deste quadro de medição é tão ambicioso que levou Mogens Lykketoft, Presidente da septuagésima sessão da Assembleia Geral da ONU, a descrevê-lo como um "desafio estatístico sem precedentes" (MACFEELY, 2020, p. 361).

No que tange ao ODS 1 - Erradicação da Pobreza, a Agenda 2030 estabelece as seguintes metas para acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares:

- 1. Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia;
- 2. Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais
- 3. Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
- 4. Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças
- 5. Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

- 1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões
- 1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

No entanto, as metas foram alteradas para se ajustarem à realidade do Brasil. Em relação ao ODS 1, ocorreram as seguintes alterações²:

- 1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, medida como pessoas vivendo com menos de PPC\$3,20 per capita por dia.
- 2 Até 2030, reduzir à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza monetária e não monetária, de acordo com as definições nacionais.
- Assegurar para todos, em nível nacional, até 2030, o acesso ao sistema de proteção social, garantindo a cobertura integral dos pobres e das pessoas em situação de vulnerabilidade.
- Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade, tenham acesso a serviços sociais, infraestrutura básica, novas tecnologias e meios para produção, tecnologias de informação e comunicação, serviços financeiros e segurança no acesso equitativo à terra e aos recursos naturais.
- 5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.
- 1.a Garantir recursos para implementar programas e políticas para erradicar a pobreza extrema e combater a pobreza.
- 1.b Fortalecer marcos políticos e institucionais para garantir a efetividade e a sustentabilidade das ações de erradicação da pobreza.

Para o Brasil alcançar objetivos tão audaciosos, precisará empregar muitos esforços a fim de dar efetividade às políticas públicas em prol do cumprimento dos ODS, especialmente a erradicação da pobreza, cujo princípio consiste em "reduzir pelo menos à metade, até 2030, a proporção de homens, mulheres e crianças que vivem na pobreza extrema, em todas as suas dimensões". Esse ODS abarca os demais objetivos, tendo em vista que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável integram as três dimensões do desenvolvimento: proteção à economia, às pessoas e ao meio ambiente.

Com o objetivo de acompanhar a implementação dos ODS no Brasil, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão elaborou o Relatório Anual de Monitoramento 2017

² Disponível em: https://www.ipea.gov.br/ods/ods1.html. Acesso em 02 abr. 2024.

da Agenda ODS³, no qual descreve as ações realizadas pelo Governo Federal que contribuem para o alcance dos objetivos e metas da Agenda 2030, naquele ano.

Dentre os programas realizados para o alcance do ODS 1 e suas metas, foram destacados, entre outros, o Programa Bolsa Família (PBF), que tem como objetivos principais a transferência de renda para as famílias mais pobres, a fim de aliviar a pobreza extrema, e o reforço do acesso aos serviços de educação e saúde e o Programa Bolsa Verde (PBV), que realiza transferência de renda para famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas de relevância para a conservação ambiental, o qual, além de combater a pobreza, funciona como um incentivo às comunidades para que continuem usando, de forma sustentável, os territórios onde vivem.

4 A ERRADICAÇÃO DA POBREZA E OS INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA ODS 1

Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais constitui um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme norma constitucional insculpida no art. 3^{o4}.

Segundo França (2011, p. 3), esse objetivo deve ser promovido por todo o sistema estatal "com força coativa imediata, possuindo eficácia vinculante de seu conteúdo, como norte a ser concretizado em toda e qualquer ação dos integrantes do Estado brasileiro".

O conceito de pobreza é amplo e deve ser analisado de forma multidimensional, em que a renda não é o fator único determinante, mas todos os demais aspectos da vida a que o indivíduo é desprovido, diante das circunstâncias que lhe são impostas, desde a privação de suprimentos básicos por não poder arcar, em razão dos parcos recursos financeiros, até viver em uma comunidade sem infraestrutura, sem acesso a escola e serviços de saúde adequados.

Amartya Sen (2000), define a pobreza como uma privação das capacidades básicas de um indivíduo e não apenas como uma renda inferior a um patamar pré-estabelecido.

Segundo Crespo e Gurovitz (2002, p. 6), essa perspectiva melhora o entendimento da natureza e das causas da pobreza e privação e reforça a importância de prover aos indivíduos as melhorias capazes de atingir a qualidade de vida e o bem-estar.

³ Disponível em: https://www.gov.br/economia/pt-br/arquivos/planejamento/arquivos-e-imagens/secretarias/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019/agendas-ods volume-i-ods.pdf. Acesso em 22 jul. 2023.

⁴ Conforme o art. 3º da CF/88, "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: i) construir uma sociedade livre, justa e solidária; ii) garantir o desenvolvimento nacional; iii) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; iv) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação"

Ademais,

[...] a renda é uma medida bastante imperfeita das condições de vida das pessoas e das famílias, embora ainda seja a melhor medida isolada dessas condições. Dado certo nível de renda para uma família, as condições de saúde de seus membros, ou ainda o nível educacional, por exemplo, pode fazer que ela esteja ou não em condições de pobreza (HOFFMANN 1998, *Apud* ALBUQUERQUE, CUNHA, 2012, p. 48).

Desse modo, o combate à pobreza está relacionado ao desenvolvimento do país, na medida em que, ao proporcionar condições de melhoria de renda e qualidade de vida aos seus cidadãos, promove-se o desenvolvimento nacional, em seus aspectos social e econômico.

Nesse sentido, a Agenda 2030 reconhece, em seu preâmbulo, a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, como o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Destarte, acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares, constitui, além de um compromisso global, um objetivo constitucional assumido pelo Brasil quando da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Para promover a proteção social associada à erradicação da pobreza, o Brasil vem implementando políticas públicas, como programas de transferência de renda, a exemplo do Bolsa Família, que viabiliza a redução da pobreza extrema, ainda que não tenha reduzido a desigualdade.

Além disso, políticas inclusivas, como o Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas)⁵, que tem o objetivo de promover o acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos por meio da implementação de tecnologias sociais simples e de baixo custo, possuindo como público alvo famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água, com preferência para povos e comunidades tradicionais prioritariamente na região do semiárido brasileiro, colabora com o ODS da erradicação da pobreza.

No entanto, estudos demonstram que o Brasil precisa superar muitos desafíos para alcançar a erradicação da pobreza.

Dados do Relatório Luz 2022⁶, elaborado pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, mostram o Brasil sob uma realidade gravíssima, com aumento da pobreza

⁵ Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/programa-cisternas. Acesso em 12 jul. 2023.

⁶ Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf. Acesso em 08 jul. 2023.

e da fome, a perda de biodiversidade e da qualidade de vida, assim como o crescimento das desigualdades.

Ademais, estudo publicado por pesquisadores da Pontificia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)⁷, demonstra que entre 2020 e 2021, 11,7 milhões de brasileiros entraram em situação de pobreza social, elevando a 30,4% o percentual de pessoas nessa condição – a maior taxa da série histórica, iniciada em 2012.

Conforme o Observatório das Desigualdades⁸, dados do SIS (Síntese de Indicadores Sociais), divulgada pelo IBGE em dezembro de 2022, mostram que em 2021 as pessoas que tinham os 10% menores rendimentos ganhavam, em média, R\$93,63 mensais ao passo que os 10% com maiores rendimentos ganhavam, em média, R\$5.772,38 ao mês, no mesmo ano. Tais informações demostram a grande desigualdade presente nos rendimentos brasileiros e os níveis de extrema pobreza em que os mais pobres vivem. Os dados divulgados destacam também o aprofundamento da pobreza, representado pela queda de rendimento em todos os níveis.

A Agência IBGE Notícias (2022)⁹ também divulgou, com base em dados do SIS, que entre 2020 e 2021 houve aumento recorde do número das pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza, que cresceu 22,7% (ou mais 11,6 milhões de pessoas) e o das pessoas na extrema pobreza aumentou 48,2% (ou mais 5,8 milhões).

Pelos dados expostos, é possível constatar que o Brasil precisa superar muitos problemas para alcançar a erradicação da pobreza, como disposto na Constituição Federal de 1988 e na Agenda 2030 da ONU, do qual é signatário.

Para alcançar os objetivos a que se propôs, é necessário um esforço conjunto da Administração Pública e da sociedade civil, assim como dos órgãos de Controle Externo, a exemplo dos Tribunais de Contas.

Disponível em: https://www.pucrs.br/datasocial/wp-content/uploads/sites/300/2023/02/Estudo-Pobreza-Social-19.01 final.pdf. Acesso em 09 jul. 2023.

⁸ Disponível em

https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=2894#:~:text=%C3%89%20o%20que%20mostra%20a,%2 C63%20mensais%2C%20em%202021. Acesso em 11 jul. 2023.

⁹ Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012. Acesso em 11 jul. 2023.

5 A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA A ERRADICAÇÃO DA POBREZA

Os Tribunais de Contas são órgãos de Controle Externo, que auxiliam o Poder Legislativo no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do país e contribuem com o aperfeiçoamento da Administração Pública em beneficio da sociedade

O Controle Externo é aquele que:

Realiza-se por um Poder ou órgão constitucional independente funcionalmente sobre a atividade administrativa de outro Poder estranho à Administração responsável pelo ato controlado, como, por exemplo: a apreciação das contas do Executivo e do Judiciário pelo Legislativo; a auditoria do Tribunal de Contas sobre a efetivação de determinada despesa do Executivo; a sustação de ato normativo do Executivo pelo Legislativo; a anulação de um ato do Executivo por decisão do Judiciário; dentre outros. (MEIRELLES, 2015, p. 781)

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 70 a 75, conferiu aos Tribunais de Contas a responsabilidade pela fiscalização do erário em face do interesse público. Desse modo, os Tribunais de Contas possuem um papel muito relevante para a guarda e proteção dos bens públicos, pois restringem o seu uso e aplicam sanções àqueles que os utilizam de forma indevida.

Destaca-se, ainda, a atuação preventiva e pedagógica dos Tribunais de Contas, no sentido de orientar os gestores na condução do planejamento de cada instituição, pois,

Os Tribunais de Contas do século XXI são vocacionados para a orientação, articulação e promoção de diálogos qualificados, se firmando como importantes instrumentos democráticos de cidadania, fomento da inovação e cooperação no setor público, sem se descurar de suas atribuições constitucionais. (Zortéa, *et al*, 2023, p. 141)

Assim,

(...) os Tribunais de Contas possuem um papel fundamental no exercício *accountability* pública, porquanto, atuam na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e dos desvios na aplicação de recursos estatais. Dessa forma, contribuem para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública (BRASIL, 2011). Funcionam como garantidores dos direitos fundamentais, na medida em que fiscalizam a movimentação financeira e patrimonial do Estado, como instrumento de controle e limitação do Poder (BANDEIRA et al, 2021, p. 11).

Nesse cenário.

Os Tribunais de Contas – como instituições que fiscalizam a gestão e os recursos públicos; combatem o desperdício e a corrupção; e, à luz do modelo de administração gerencial e da nova perspectiva trazida pela CRFB/88, têm um papel para além das contas – revelam-se como importantes aliados para implementação da Agenda 2030. (ALMEIDA, MEDEIROS, 2023, p. 104)

Desse modo, os Tribunais de Contas são órgãos fundamentais na persecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, na medida em que têm o dever de zelar pela boa utilização dos recursos públicos e, também, de avaliar as políticas públicas adotadas, garantindo eficácia e eficiência nas ações da administração pública (SILVA FILHO, 2021)

Conhecedoras da sua importância para a implementação dos ODS, no XXIII Congresso Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores (INCOSAI), que ocorreu em setembro de 2019, foi emitida a Declaração de Moscou¹⁰, uma carta de diretrizes que explicita o papel estratégico dessas instituições no controle do atingimento dos ODS em cada país (e em cada esfera da federação).

Quatro das suas 10 diretrizes estão diretamente relacionadas com questões de fiscalização da Agenda 2030:

PROPORCIONAR CONTROLE EXTERNO INDEPENDENTE SOBRE O ATINGIMENTO DE METAS ACORDADAS NACIONALMENTE, INCLUSIVE DAQUELAS VINCULADAS AOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

- 1. As EFS são encorajadas a contribuir para uma prestação de contas de resultados mais eficaz, transparente e informativa, tendo em mente a complexidade dos esforços governamentais necessários a apoiar o alcance das prioridades nacionais e dos ODS.

 2. As EFS são encorajadas a desenvolver uma abordagem estratégica de auditoria (fiscalização) pública para apoiar o atingimento das prioridades nacionais e dos ODS.

 3. As EFS podem reforçar o valor da auditoria (fiscalização) pública (governamental) ao ampliar a previsão de recomendações baseadas em auditoria a questões importantes e estratégicas do parlamento, do governo e da administração pública.

 (...)
- 9. As EFS deveriam considerar encontrar mais formas de abordar o tema da inclusão ao realizar suas auditorias (fiscalizações) considerando que este é um ponto chave da Agenda 2030 que tem como princípio não deixar ninguém para trás.

Essas diretrizes foram reforçadas no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros na Carta de Foz do Iguaçu¹¹ (2019), a qual está alinhada aos princípios da Declaração de Moscou.

Acerca da erradicação da pobreza, em palestra de abertura do Fórum Internacional de Auditoria Governamental, realizada em novembro 2022, o presidente do TCU, ministro Bruno Dantas registrou que "não basta consignarmos que as leis foram cumpridas formalmente, quando milhões passam fome"¹². Ele ressaltou a responsabilidade das instituições de controle no combate à pobreza.

¹⁰ Disponível em: https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2019/10/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Moscoutraduzido.pdf. Acesso em 11 jul. 2023.

¹¹ Disponível em: https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Carta-de-Foz-do-Igua%C3%A7u-I-CITC.pdf. Acesso em 11 jul. 2023.

¹² Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/nao-basta-consignarmos-que-as-leis-foram-cumpridas-formalmente-quando-milhoes-passam-fome-diz-bruno-dantas.htm. Acesso em 11 jul. 2023.

O ministro ressaltou, também, o movimento de alinhamento da Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai) aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Destacou, ainda, que a atuação das instituições de controle pode contribuir para o aperfeiçoamento das políticas voltadas ao alcance dos ODS, defendendo que "a partir de uma visão qualificada de uma das maiores e mais urgentes mazelas do desenvolvimento social e econômico mundiais, temos muito a contribuir com o enfrentamento das desigualdades estruturais que assolam nossos países".

Além dos fatores econômicos, como o acesso ao mercado de trabalho, ao crédito, ao consumo e a valorização do salário-mínimo, a erradicação da pobreza somente é possível com o aperfeiçoamento de políticas públicas que alarguem as bases da proteção social no país.

Desse modo, a Administração Pública deve atuar de forma eficiente para garantir a continuidade das mais diversas políticas públicas, como atendimento à saúde, educação, segurança, saneamento, dentre outras, o que aumenta potencial de crescimento da economia e pode reduzir a desigualdade de renda e contribuir para a erradicação da pobreza.

Importante ressaltar que a erradicação da pobreza transita por todos os demais ODS, de modo que ações de implementação de outros objetivos de desenvolvimento sustentável impactam diretamente no cumprimento do objetivo 1. Além do seu papel institucional de fiscalizar, sancionar e orientar os jurisdicionados, trazer à luz discussões acerca das possibilidades de consecução dos ODS, assim como a divulgação e promoção de projetos e políticas públicas que promovem a erradicação da pobreza também fazem parte das atribuições dos Tribunais de Contas, tendo em vista que a divulgação e discussão de projetos de sucesso pode estender boas práticas e multiplicar as políticas públicas.

Por isso os fóruns e rodas de conversas promovidos pelas instituições de controle são importantes, como o 9º Fórum TCE e Jurisdicionados¹³, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, em junho de 2019, no qual foram apresentados projetos que contribuem para o cumprimento da Agenda 2030, como ocorre no município de Barcarena/PA, com a implementação do projeto de gestão de resíduos sólidos, com o fechamento do lixão do município, a criação de uma usina de triagem de resíduos e a qualificação dos catadores, incluindo iniciativas da área de educação ambiental.

Outra iniciativa exposta no fórum foi o "Plano Nacional de Educação: avanços e desafios na educação do Piauí" que alcançou a universalização do ensino fundamental, no

¹³ Disponível em: https://www.tcepa.tc.br/comunicacao/noticias/4737-cases-de-sustentabilidade-exemplos-de-boas-praticas-na-implementacao-da-agenda-2030-no-brasil. Acesso em 14 jul. 2023.

estado, de modo que entre 2012 e 2017, 98.8% da população com idade entre 6 e 14 anos já tinha frequentado ou concluído o ensino fundamental.

Foi divulgado, ainda, o projeto "Paraná de Olho nos ODS"¹⁴ apresentado pelo conselheiro do TCE-PR, Fernando Mello, que relatou a vivência durante a exposição "Aplicação de nova metodologia para análise das contas de governo do estado do Paraná: correlação dos ODS com os instrumentos de planejamento".

As iniciativas expostas, apesar de não se referir diretamente à erradicação da pobreza, tem o potencial de reduzi-la, na medida em que o projeto de qualificação de catadores de materiais recicláveis e a instrução ambiental desses trabalhadores promovem o aperfeiçoamento de sua atividade, refletindo diretamente na renda e qualidade de vida dessas pessoas.

Do mesmo modo o projeto que alcançou a universalização do ensino fundamental no estado do Piauí, haja vista que a educação é um fator relevante para a erradicação da pobreza.

Ademais, a troca de experiências entre os Tribunais de Contas, divulgando os projetos de sucesso, irradia as boas práticas e proporciona maior engajamento de tais instituições no cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, os Tribunais de Contas possuem um papel fundamental para a concretização das políticas públicas e alcance das metas da Agenda 2030, tendo em vista que a atuação de tais instituições vai além do caráter fiscalizatório, assumindo função pedagógica junto aos órgãos jurisdicionados e oportunizando a qualificação dos servidores nas mais diversas áreas, adequando a políticas públicas aos interesses da sociedade e colaborando para que as ações governamentais estejam alinhadas aos ODS.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na vigência da atual Constituição Federal Brasileira, os Tribunais de Contas possuem competências significativas e se tornaram importantes atores nos debates sobre administração pública. Na atual conjuntura, em que se exige maior eficiência na gestão pública, os órgãos de controle se mostram "como instrumentos essenciais para garantir a efetividade dos direitos fundamentais, por meio da verificação da integridade das finanças e da consecução do interesse público" (CAMARGO, DALL'OLIO, 2023, p. 38).

Assim, a partir da Constituição de 1988, o país vivenciou profundas e sistêmicas transformações no setor público, o que refletiu também na atuação dos Tribunais de Contas,

¹⁴ Disponível em: https://www.cedes.pr.gov.br/Pagina/Parana-de-Olho-nos-ODS. Acesso em 23 jul. 2023.

especifcamente na busca por maior eficiência das instituições públicas, correspondente aos padrões aplicados nas organizações privadas, inclusive com medição de performance, avaliação de resultados e ênfase em aspectos qualitativos dos gastos públicos.

Em relação à questão proposta neste artigo, restou clara a importância da atuação dos Tribunais de Contas para alcançar o ODS 1, cujo foco principal é a erradicação da pobreza, em todas as suas dimensões, tendo em vista o trabalho realizado pelas entidades de controle, de cunho não apenas fiscalizatório e punitivo, mas também pedagógico e orientativo.

Além de um compromisso global assumido perante a ONU no ano de 2015, erradicar a pobreza consta como um dos objetivos da República Federativa do Brasil, insculpido na Constituição Federal de 1988.

Por se traduzir em um conceito amplo e multidimensional, a pobreza não pode ser reduzida à insuficiência de renda, visto que as privações vão além dos aspectos monetários, pois a prestação inadequada de serviços de educação, saúde, saneamento básico e demais estruturas estatais, prejudicam a qualidade de vida das pessoas e favorecem o círculo vicioso da pobreza, dificultando ainda mais o cumprimento do ODS 1.

A pesquisa revela que as políticas públicas implementadas não têm sido suficientes para combater a pobreza no Brasil, o qual precisa superar muitos desafios para conseguir cumprir o ODS 1, pois dados mostram o país sob uma realidade gravíssima, com aumento da pobreza e da fome. Revelam, também, que entre 2020 e 2021, 11,7 milhões de brasileiros entraram em situação de pobreza social, elevando a 30,4% o percentual de pessoas nessa condição – a maior taxa da série histórica, iniciada em 2012.

Essa realidade exige um esforço conjunto de todas as instituições brasileiras no combate à pobreza, tanto da Administração Pública, como órgãos de controle, dentre eles os Tribunais de Contas, cuja atuação é de fundamental importância na fiscalização e orientação dos gestores na consecução das políticas públicas. Cientes do seu papel, os Tribunais de Contas vêm se engajando cada vez mais para a realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, realizando congressos, fóruns e discussões, propondo soluções e formas e de melhorar sua atuação junto aos órgãos jurisdicionados, a fim de contribuir para que o Brasil consiga dar cumprimento ao ODS 1 da Agenda 2030, com a erradicação da pobreza, em todas as formas, até 2030.

REFERÊNCIAS

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel. Acesso em 08 jul. 2023.

SANTOS, Aparecida de Paula; NASCIMENTO, José Orcélio do. **O papel do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para o cumprimento da Agenda 2030**. Cadernos da Escola Paulista de Contas Públicas. 2 Sem. 2018. Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/epcp/cadernos/index.php/CM/article/view/58/46. Acesso em 15 jul. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 08 jul. 2023.

FRANÇA, Gil Philip. **Objetivos fundamentais da República, escolhas públicas e políticas públicas: caminhos de concretização dos benefícios sociais constitucionais**. Publica Direito. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=534488729ab74ff0. Acesso em 08 jul. 2023.

SOCIEDADE CIVIL DA AGENDA 2030. (2022). **VI Relatório Luz**. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf. Acesso em 08 jul. 2023.

CRESPO, Antônio Pedro Albernaz; GUROVITZ, Elaine. **A pobreza como um fenômeno multidimensional**. RAE eletrônica, v. 1, n. 2, p. 1-12, 2002. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/533/2019/05/POBREZA_MULTIDIMENSIONAL.pd f. Acesso em 10 jul. 2023.

ALBUQUERQUE, Marcela Ribeiro de; CUNHA, Marina Silva da. **Uma análise da pobreza sob o enfoque multidimensional no Paraná**. Revista de Economia, v. 38, n. 3, p. 45-64, 2012. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/economia/article/view/26181/20482. Acesso em 10 jul. 2023.

SEN, Amartya K. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BAGOLIN, Izete Pengo; SALATA, André; MATTOS, Ely José de. Pobreza Social no Brasil: 2012-2021. **Laboratório de Desigualdades, Pobreza e Mercado de Trabalho** – PUCRS Data Social. Porto Alegre, 2022. Disponível em: https://www.pucrs.br/datasocial/wp-content/uploads/sites/300/2023/02/Estudo-Pobreza-Social-19.01_final.pdf. Acesso em 09 jul. 2023.

OBSERVATÓRIO DAS DESIGUALDADES (2023). **Síntese de Indicadores Sociais: o retrato de um país ainda mais pobre e desigual**. Disponível em: https://observatoriodesigualdades.fjp.mg.gov.br/?p=2894#:~:text=%C3%89%20o%20que%20mostra%20a,%2C63%20mensais%2C%20em%202021. Acesso em 11 jul. 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 41ª Ed. São Paulo. Malheiros, 2015.

BANDEIRA, Michel de Oliveira; LIMA, Diana Vaz de; COELHO JUNIOR, Francisco Antônio. Relatório Técnico. Auditorias coordenadas: uma nova ferramenta de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil. Disponível em: file:///C:/Users/0101472/Downloads/177.pdf. Acesso em 11 jul. 2023.

SILVA FILHO. João Antonio da. Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP). **Abertura da reunião de secretários-gerais dos Tribunais de Contas do Brasil**. Disponível em: https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/35461. Acesso em 11 jul. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Programa Cisternas**. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/programa-cisternas. Acesso em 12 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). IMPRENSA 2022. "Não basta consignarmos que as leis foram cumpridas formalmente, quando milhões passam fome", diz Bruno Dantas. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/nao-basta-consignarmos-que-as-leis-foram-cumpridas-formalmente-quando-milhoes-passam-fome-diz-bruno-dantas.htm. Acesso em 11 jul. 2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA). NOTÍCIAS 2019. Cases de sustentabilidade: exemplos de boas práticas na implementação da Agenda 2030 no Brasil. Disponível em: https://www.tcepa.tc.br/comunicacao/noticias/4737-cases-desustentabilidade-exemplos-de-boas-praticas-na-implementacao-da-agenda-2030-no-brasil. Acesso em 14 jul. 2023

ZORTÉA, Cynthia H. C; NEMIROVSKY, Gabriel Gualhanone; BEVILÁCQUA, Solon. **Estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro: o papel transformador dos Tribunais de Contas como indutores de políticas públicas**. Revista Técnica dos Tribunais de Contas. Ano 6, N. 1, p. 134 - 147, Novembro/2023. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/12/rrtcc-ano6.pdf. Acesso em 31 mar. 2024

FÓRUM NACIONAL DE AUDITORIA. **Declaração de Moscou. XXIII Congresso Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores – INCOSAI**. Moscou, 2019. Disponível em: https://www.tcees.tc.br/wp-content/uploads/2019/10/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Moscou-traduzido.pdf. Acesso em 31 mar. 2024.

INSTITUTO RUI BARBOSA. Carta de Foz do Iguaçu. **I Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**. Foz do Iguaçu, 2019. Disponível em: https://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Carta-de-Foz-do-Igua%C3%A7u-I-CITC.pdf. Acesso em 31 mar. 2024.

ALMEIDA, Camila Parente; MEDEIROS, Aline Pacheco. A tríplice atuação dos Tribunais de Contas para concretização da Agenda 2030. Revista Técnica dos Tribunais de Contas. Ano 6, N. 1, p. 89 - 108, Novembro/2023. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/12/rrtcc-ano6.pdf. Acesso em 31 mar. 2024.

MACFEELY, Steve. **Measuring the sustainable development goal indicators: An unprecedented statistical challenge**. Journal of official statistics, v. 36, n. 2, p. 361-378, 2020. Disponível em: https://sciendo.com/article/10.2478/jos-2020-0019. Acesso em 31 mar. 2024.

CAMARGO, Bibiana Helena Freitas; DALL'OLIO, Leandro. **O papel pedagógico na Agenda 2030: a experiência do Tribunal de Contas do estado de São Paulo**. Revista Técnica dos Tribunais de Contas. Ano 6, N. 1, p. 23 - 41, Novembro/2023. Disponível em: https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2023/12/rrtcc-ano6.pdf. Acesso em 31 mar. 2024.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA. Disponível em https://www.ipea.gov.br/ods/ods1.html. Acesso em 02 abr. 2024.